



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2309, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Atualiza o valor máximo anual individualizado para emissão de passagens aéreas nacionais das senhoras Ministras e dos senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, objeto do despacho nº 1802003/2022, constante dos autos do Processo Administrativo STF nº 014403/2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria STJ/GDG nº 67, de 08 de fevereiro de 2022, expedida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 2º do [Ato TST.GDGSET.GP nº 135/2020](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.160, de 18 de maio de 2020](#);

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo TST nº 6001856/2022-00;

CONSIDERANDO o decidido na reunião administrativa do Órgão Especial, ocorrida em 1º de abril de 2022,

RESOLVE

Atualizar pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os anos de 2020 e 2021, o valor máximo anual individualizado para emissão de passagens aéreas nacionais das senhoras Ministras e dos senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.